

Produção agrícola; matérias-primas; produção industrial.

Vias de comunicação. Navegação.

População. Migrações. Colonização.

IV

Economia e política económica

1. Elementos fundamentais de actividade económica.
2. Problemas e regimes do trabalho. Salários. Política social dos Estados modernos. A organização sindical e a organização corporativa.

3. O Estado e a vida económica. Influência dos problemas financeiros dos Estados na actividade económica. Intervenção do Estado na vida económica. Suas formas.

A organização corporativa como elemento coordenador da vida económica.

4. Instrumentos de política económica internacional. Sistemas aduaneiros; pautas. Acordos e tratados de comércio; cláusula da nação mais favorecida. Regimes aduaneiros especiais; *drawback*, portos e zonas francas.

Contingentes; seu funcionamento e suas consequências.

Prémios de exportação; *dumping*.

A organização corporativa como elemento da política económica internacional.

5. Balança comercial, balança económica e balança de pagamentos.

Pagamentos internacionais. Câmbios; seu mecanismo e suas leis. Relações entre os câmbios e o nível dos preços.

Câmbios dirigidos. Acordos de compensação ou de *clearing*. Sua origem. Os acordos de *clearing* como instrumentos de política monetária e de política comercial.

6. Política económica internacional portuguesa. Suas directrizes. Principais acordos e tratados de comércio. Principais correntes do comércio externo português. Regime cambial; acordos de *clearing*.

A tendência para a liberalização do comércio e dos pagamentos mundiais depois da guerra 1939-1945. Os acordos de Bretton Woods, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial para a Reconstrução e Desenvolvimento. A Carta de Havana e o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT).

A reconstituição económica europeia depois da guerra de 1939-1945. Plano Marshall e a O. E. C. E.

Tendências de integração económica e política após a guerra de 1939-1945. A formação do Benelux.

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. O Tratado de Roma e a formação do Mercado Comum Europeu. A Convenção de Estocolmo e a formação da Associação Europeia do Comércio Livre. O Tratado de Montevideo e a zona do comércio livre da América Latina.

7. O problema dos países subdesenvolvidos.

V

A organização do Estado.

Princípios gerais da contabilidade pública e da contabilidade consular

A) A actual Constituição Política da República Portuguesa. Análise dos princípios que a informam.

B) Contabilidade pública.

1. Orçamento Geral do Estado: sua organização; legislação que a regula.

2. Ano económico; sua duração; preceitos de contabilidade a observar no seu começo e encerramento. Contas de gerência.

3. Autorização de despesas; disposições legais que a regulam; responsabilidades resultantes do seu não cumprimento.

4. Dotações orçamentais: sua utilização; reforço de dotações; créditos especiais; transferência de verbas.

C) Contabilidade consular.

1. Noções gerais.

2. Contas de responsabilidade.

3. Movimento e fiscalização dos postos dependentes.

4. Conta de despesas a liquidar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 068

Considerando que foi adjudicada a José Pereira Campos a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Felgueiras;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Pereira Campos para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Felgueiras, pela importância de 833 700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 401 345\$ no corrente ano e 432 355\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 069

Considerando que se torna justo melhorar as pensões de aposentação, reforma e invalidez dos antigos servidores do Estado nas províncias ultramarinas;

Considerando que tal melhoria só pode ser estabelecida dentro dos recursos disponíveis do Tesouro;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As pensões de aposentação, reforma e invalidez, tanto provisórias como definitivas, que, consti-

tuindo encargo dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas, tivessem sido ou hajam de ser calculadas com base em vencimentos ou salários que vigoraram anteriormente a 1 de Janeiro de 1959, são aumentadas nos seguintes termos:

- 15 por cento — sobre os primeiros 1800\$ mensais;
- 12,5 por cento — sobre o que exceder 1800\$ até ao limite de 5500\$ mensais;
- 10 por cento — sobre a parte excedente a 5500\$ mensais.

§ único. Os aumentos referidos no corpo deste artigo incidirão:

a) Sobre as pensões, tanto provisórias como definitivas, e sobre o suplemento de pensões ou melhorias de pensão de que trata o § único do artigo 70.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, relativamente às pensões fixadas com base em legislação anterior à data da entrada em vigor do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

b) Sobre as pensões, tanto provisórias como definitivas, excluído o respectivo complemento ultramarino, calculadas nos termos do artigo 445.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com base em vencimentos ou salários que vigoraram anteriormente a 1 de Janeiro de 1959.

Art. 2.º A melhoria concedida pelo artigo anterior será englobada:

a) Na rubrica «Suplemento de pensões» criada pelo § único do artigo 70.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, relativamente às pensões concedidas ao abrigo da legislação anterior ao Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

b) Na pensão calculada de conformidade com o disposto no artigo 445.º do referido estatuto, relativamente às pensões concedidas ao abrigo dele.

Art. 3.º Os encargos a que este diploma der lugar no ano de 1960 serão satisfeitos, independentemente da sujeição aos duodécimos, em conta e até à concorrência das respectivas dotações do orçamento vigente, procedendo os governadores das províncias ultramarinas, oportunamente, aos necessários reforços, com contrapartida em recursos orçamentais.

§ único. Em consequência do disposto no presente diploma, as dotações orçamentais para aposentações e

reformas consideram-se fixadas nas importâncias que correspondem aos actuais encargos, acrescidos dos aumentos de que trata o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 56.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Investigação das condições da produção pecuária, inquéritos e assistência em explorações particulares» — 140 000,00

Para o n.º 9) «Para despesas resultantes dos Decretos-Leis n.ºs 39 209 e 39 561, respectivamente de 14 de Maio de 1953 e 13 de Março de 1954»:

a) «Serviços de inseminação artificial e combate à esterilidade, de registo genealógico, de contrastes funcionais e fomento e melhoramento hípico» . . . + 140 000,00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.